Diário Oficial Eletrônico

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Teresina (Pi), Terça-Feira, 02 de abril de 2019 - Edição nº 062/ 2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação
José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 01 de abril de 2019
Publicação: Terça-feira, 02 de abril de 2019.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379

Assinado de forma digital por GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
Dados: 2019.04.01 14:49:09 -03'00'

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO....02
ATOS DA PRESIDÊNCIA....05
EDITAIS DE CITAÇÃO....09
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA....09
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS....10
DECISÕES MONOCRÁTICAS....31
PAUTA DE JULGAMENTO....33

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ

www.tce.pi.gov.br

https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

www.facebook.com/tce.pi.gov.br

@Tcepi

tce_pi

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 009 DE 28 DE MARÇO DE 2019.

DECISÃO Nº 363/19 – E. EXPEDIENTE. PROT. 003564/2019. Retornam os autos ao Plenário para colheita do voto vista do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos da Decisão Plenária n° 245/19-E, proferida na Sessão de 28/02/2019. Colhido o referido voto, foi a deliberação da matéria concluída, decidindo o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta para inclusão da Divisão Técnica (DFRPPS) na Decisão Plenária de n° 214/19-E, que aprovou o plano de controle externo de transição proposto pela SECEX, de modo que a fiscalização, referente aos Exercícios 2017 e 2018, seja realizada pela DFRPPS nos moldes descritos no Memorando acostado à pasta n° 01 dos autos.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Luciano Nunes Santos, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 28 de março de 2019.

assinada digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

DECISÃO Nº 364/19 – E. EXPEDIENTE. TC/023329/2018. AGRAVO – SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES (Exercício 2018). Interessado: Construtora Novo Milênio LTDA. Advogado: Vitor Tabatinga do Rego Lopes – OAB/PI n° 6.989. Na ordem regimental, o Presidente apresentou o presente processo ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2°, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando que o Relator originário não emitiu juízo de retratação acerca da decisão agravada, proferida nos autos do processo TC/021776/2018, conforme Decisão Monocrática n° 77/2019-GJC (peça n° 12 do TC/023329/2018). LIDO NO EXPEDIENTE. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente agravo a Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Luciano Nunes Santos, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 28 de março de 2019.

assinada digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

DECISÃO Nº 366/19 – EX. EXTRAPAUTA. TC/004893/2019 – REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR – P.M. DE CAXINGÓ – EXERCÍCIO 2019. Objeto: Pregão Presencial n° 009/2019. Representante: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI. Advogado: Henrique José da Silva - OAB/SP 376.668. Representados: WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA (PREFEITO); GEOVANE ARAÚJO PEREIRA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO); e ANTONIO NUNES DE CARVALHO NETO (PREGOEIRO). Advogado: Francisco José Gomes da Silva – OAB/PI n° 5.234. Relator: Cons. Kléber Dantas Eulálio. Relator Substituto: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática Nº 076/2019 - GKE (publicada no DOE TCE/PI nº 56, de 25/03/2019), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Luciano Nunes Santos, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 28 de março de 2019.

assinada digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

DECISÃO Nº 367/19 – EX. EXTRAPAUTA. TC/001792/2019 – DENÚNCIA COM MEDIDA CAUTELAR – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – EXERCÍCIO 2019. Objeto: Pregão Eletrônico n° 165/2018. Gestor: Charles Carvalho Camilo da Silveira. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática Nº 71/2019 - GDC (publicada no DOE TCE/PI nº 56, de 25/03/2019), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Luciano Nunes Santos, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 28 de março de 2019.

assinada digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

DECISÃO Nº 368/19 – EX. EXTRAPAUTA. TC/004457/2019 – AUDITORIA – MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA – EXERCÍCIO 2019. Objeto: aferição de regularidade da prestação de serviço realizado pela Empresa SERV COZINHA para fornecimento de alimentação e dietas para a Maternidade Dona Evangelina Rosa. Gestor: Francisco Macedo Neto. Relatora: Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituo: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática Nº 82/2019 - GWA (publicada no DOE TCE/PI nº 57, de 26/03/2019), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Luciano Nunes Santos, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 28 de março de 2019.

assinada digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

DECISÃO Nº 369/19 – EX. EXTRAPAUTA. TC/002564/2018 – INSPEÇÃO – P. M. DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – EXERCÍCIO 2018. Objeto: verificar a regularidade da fixação dos subsídios dos Prefeitos Municipais para a legislatura 2017-2020. Responsável: Michelle de Oliveira Cruz – Prefeita. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática Nº 001/2019 - In (publicada no DOE TCE/PI nº 46, de 11/03/2019), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Luciano Nunes Santos, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para

substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 28 de março de 2019.

assinada digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

DECISÃO Nº 370/19 – EX. EXTRAPAUTA. TC/017058/2017 – REPRESENTAÇÃO – PRECATÓRIOS ORIUNDOS DO FUNDEF – P.M. DE MIGUEL ALVES. Responsável: Miguel Borges de Oliveira Junior – Prefeito. Relatora: Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituo: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática Nº 90/2019 - GWA (publicada no DOE TCE/PI nº 59, de 28/03/2019), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Luciano Nunes Santos, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 28 de março de 2019.

assinada digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

DECISÃO Nº 371/19 – EX. EXTRAPAUTA. PROT 005164/2019 – DESBLOQUEIO DE CONTAS – P.M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ. Gestor: Arnilton Nogueira dos Santos – Prefeito. Relatora: Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática Nº 089/2019 - GLM (publicada no DOE TCE/PI nº 57, de 26/03/2019), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Luciano Nunes Santos, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 28 de março de 2019.

assinada digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 207/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 005305/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH, Matrícula nº 96.451-4, no período de 21 a 25/04/2019, para participar do Treinamento das Comissões de Avaliação e de Controle de Qualidade do MMD-TC, que será realizado no período de 22 a 24/04/19, na sede do TCM/SP, na cidade de São Paulo/SP, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de março de 2019 .

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIOVILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 213/2019

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

R E S O L V E:

Designar a servidora abaixo relacionada para exercer as Funções Gratificadas, a partir de 01 de abril de 2019, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei nº 13/1994 e suas alterações posteriores, art. 10, II, §2º, art. 14, §4º, art. 18, art. 56, combinado com art. 4º da Lei nº 7.155/2018, Tabela II do Anexo II:

O	Matrícula	Nome	Símbolo	Cargo
1	01.982-8	Maria do Rosário de Fátima Carvalho Mascarenhas	TC-FC-01	Chefe de Seção

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de março de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 214/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o n° 004607/2019, a Informação n° 165/2019-DGP e o Parecer da Consultoria Técnica n° 62/2019,

R E S O L V E:

Conceder o pagamento da indenização referente a 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo de 26/08/2018 a 25/08/2019, convertidas em pecúnia ao Procurador Geral do Ministério Público de Contas LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO, nos termos do § 8° do art. 11, c/c item III do § 1º do art. 5° da Resolução n° 02/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 215/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 005108/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do auditor de controle externo MAZERINE HENRIQUE CRUZ LIMA, matrícula n° 98.210-5, no período de 06/05/2019 a 10/05/2019, para participar do evento 27ª Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação - CTCONF, conforme convocação pelo Ofício nº 216/2019 – GAB – PRES. da ATRICON, a ser realizado no período de 07/05/2019 a 10/05/2019, em Brasília - DF, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 216/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 005288/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o servidor MARCUS VINÍCIUS DE SOUSA LEMOS, Auditor de Controle Externo, Matrícula n° 97.131-6, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 28/03/19 a 01/04/19, conforme Resolução TCE/PI nº 07/2013, alterada pela Resolução TCE/PI n° 05/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de março de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 219/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 005347/2019,

R E S O L V E:

Autorizar a servidora THAIS FREIRE SANTANA, Auditora de Controle Externo, matrícula n° 97.128-6, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 01/04/19 a 30/04/19, conforme Resolução TCE nº 07/2013, alterada pela Resolução TCE n° 05/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 220/2019

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

R E S O L V E:

Exonerar os servidores abaixo relacionados do exercício do cargo de provimento em comissão do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 01 de abril de 2019, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §§3º, 4º.

O	Matrícula	Nome	Símbolo	Cargo
1	97.116-2	Antonio Ricardo Leão de Almeida	TC-DAS-10	Diretor
2	96.774-2	Eline Rodrigues de Miranda Paulo	TC-DAS-03	Assistente de Controle Externo
3	97.390-4	Egídio Portela Soares	TC-DAS-07	Assessor Especial
4	96.773-4	Ivaldo Ferreira da Silva	TC-DAS-09	Assessor de Controle Externo
5	97.943-0	Ivete Maria Gonçalves	TC-DAS-04	Consultor de Administração

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de abril de 2019.

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - Presidente do TCE/PI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI
EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - FEVEREIRO - 2019

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês	Até o Mês			Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	124.902.912,00	126.902.912,00	12.968.527,45	22.527.629,67	18.203.996,62	18.142.460,23	4.323.633,05	61.536,39	104.375.282,33
3 - Despesas Correntes	121.527.910,00	123.727.910,00	12.968.527,45	22.527.629,67	18.203.996,62	18.142.460,23	4.323.633,05	61.536,39	101.200.280,33
1 - Pessoal e Encargos Sociais	84.089.409,00	86.089.409,00	8.840.913,12	14.165.486,34	12.565.486,34	12.503.949,95	1.600.000,00	61.536,39	71.923.922,66
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	63.060.157,00	65.060.157,00	5.107.686,48	10.231.394,30	10.231.394,30	10.169.857,91	0,00	61.536,39	54.828.762,70
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	373.100,00	373.100,00	14.004,92	39.254,92	39.254,92	39.254,92	0,00	0,00	333.845,08
319013 - Obrigações Patronais	2.080.002,00	2.080.002,00	1.605.889,16	1.730.226,74	130.226,74	130.226,74	1.600.000,00	0,00	349.775,26
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	14.225,00	14.225,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.225,00
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	4.472.000,00	4.472.000,00	0,00	5.856,00	5.856,00	5.856,00	0,00	0,00	4.466.144,00
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	416.000,00	416.000,00	56.292,91	101.714,73	101.714,73	101.714,73	0,00	0,00	314.285,27
319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	153.925,00	153.925,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	153.925,00
319113 - Obrigações Patronais	13.520.000,00	13.520.000,00	2.057.039,65	2.057.039,65	2.057.039,65	2.057.039,65	0,00	0,00	11.462.960,35
3 - Outras Despesas Correntes	37.438.501,00	37.638.501,00	4.127.614,33	8.362.143,33	5.638.510,28	5.638.510,28	2.723.633,05	0,00	29.276.357,67
335041 - Contribuições	65.698,00	65.698,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.698,00
339014 - Diárias - Civil	1.180.733,00	1.160.733,00	48.435,97	48.435,97	37.265,23	37.265,23	11.170,74	0,00	1.112.297,03
339030 - Material de Consumo	753.964,00	753.964,00	20.832,60	54.656,48	24.359,80	24.359,80	30.296,68	0,00	699.307,52
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	11.765,00	11.765,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.765,00
339032 - Material de Distribuição Gratuita	10.926,00	10.926,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.926,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	154.981,00	154.981,00	-2.409,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.981,00
339035 - Serviços de Consultoria	16.442,00	16.442,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.442,00

339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.078.652,00	2.078.652,00	145.349,55	268.959,73	235.657,48	235.657,48	33.302,25	0,00	1.809.692,27
339037 - Locação de Mão-de-Obra	2.266.160,00	2.286.160,00	406.988,05	406.988,05	0,00	0,00	406.988,05	0,00	1.879.171,95
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.742.724,00	4.942.724,00	880.886,55	2.365.484,57	195.090,41	195.090,41	2.170.394,16	0,00	2.577.239,43
339046 - Auxílio-Alimentação	8.750.657,00	8.750.657,00	1.181.952,46	2.386.030,90	2.386.030,90	2.386.030,90	0,00	0,00	6.364.626,10
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	128.281,00	128.281,00	61.302,08	62.827,68	2.827,68	2.827,68	60.000,00	0,00	65.453,32
339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4.368.000,00	4.368.000,00	371.855,94	744.502,46	744.502,46	744.502,46	0,00	0,00	3.623.497,54
339049 - Auxílio-Transporte	974.302,00	974.302,00	103.908,11	206.957,01	206.957,01	206.957,01	0,00	0,00	767.344,99
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	47.431,00	47.431,00	-884,75	19.147,77	12.867,22	12.867,22	6.280,55	0,00	28.283,23
339093 - Indenizações e Restituições	11.887.785,00	11.887.785,00	909.397,57	1.798.152,71	1.792.952,09	1.792.952,09	5.200,62	0,00	10.089.632,29
4 - Despesas de Capital	3.375.002,00	3.175.002,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.175.002,00
4 - Investimentos	3.375.002,00	3.175.002,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.175.002,00
449051 - Obras e Instalações	563.864,00	563.864,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	563.864,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	2.790.338,00	2.590.338,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.590.338,00
449092 - Despesas de Exercícios Anteriores	20.800,00	20.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.800,00
020102 - FUNDO DE MODERNIZ	2.756.000,00	2.756.000,00	69.064,66	102.823,66	56.575,46	55.540,46	46.248,20	1.035,00	2.653.176,34
3 - Despesas Correntes	2.028.000,00	2.028.000,00	69.064,66	102.823,66	56.575,46	55.540,46	46.248,20	1.035,00	1.925.176,34
3 - Outras Despesas Correntes	2.028.000,00	2.028.000,00	69.064,66	102.823,66	56.575,46	55.540,46	46.248,20	1.035,00	1.925.176,34
339014 - Diárias - Civil	364.000,00	364.000,00	16.135,31	16.135,31	16.135,31	16.135,31	0,00	0,00	347.864,69
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	93.600,00	93.600,00	1.565,14	1.565,14	1.565,14	1.565,14	0,00	0,00	92.034,86
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	260.000,00	260.000,00	0,00	33.759,00	33.759,00	32.724,00	0,00	1.035,00	226.241,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	988.000,00	988.000,00	46.800,00	46.800,00	551,80	551,80	46.248,20	0,00	941.200,00
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	52.000,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	10.000,00	4.564,21	4.564,21	4.564,21	4.564,21	0,00	0,00	5.435,79

339093 - Indenizações e Restituições	270.400,00	260.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	260.400,00
4 - Despesas de Capital	728.000,00	728.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	728.000,00
4 - Investimentos	728.000,00	728.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	728.000,00
449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	52.000,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00
449051 - Obras e Instalações	156.000,00	156.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	312.000,00	312.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	312.000,00
449139 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	208.000,00	208.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	208.000,00
Total	127.658.912,00	129.658.912,00	13.037.592,11	22.630.453,33	18.260.572,08	18.198.000,69	4.369.881,25	62.571,39	107.028.458,67

Teresina-PI, 27 de março de 2019

Assinado digitalmente
Abelardo Pio Vilanova e Silva
Conselheiro Presidente
CPF: 180.496.215-53

Assinado digitalmente
Fellipe Sampaio Braga
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
CPF: 048.499.193-08

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC. Nº 012633/17

Tomada de Contas Especial relativa à Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande - PI, exercício 2017.
Relatora: Sra. Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.
Responsável: Sr. João da Cruz Costa e Silva.
Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sócio Administrador da Construtora Novo Milênio Ltda ME, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas no relatório da DFENG, constante na Tomada de Contas Especial TC. Nº 012633/2017. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em primeiro de abril de dois mil e dezenove.

Atos da Diretoria Administrativa

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO TCE-PI Nº TC/003542/2018

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01. E APPM – ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.821.962/0001-25.
OBJETO: A formalização da cessão da servidora Emília Pereira da Silva Nunes, Técnico de Nível Superior – Matricula 00026-4 que exercerá suas atividades junto ao TCE/PI durante a vigência do presente Termo.
FUNDAMENTAÇÃO: Termo de Cessão fundamenta-se na Cláusula Terceira, I, "D" do termo de Parceria celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI e Associação Piauiense de Municípios – APPM, em 30 de Julho de 2018, publicada no DOE TCE/PI n° 148/18 de 10 de Agosto de 2018, vigente por um ano após a data da sua publicação e nas normas aplicáveis do art.116 da Lei n º8.666/93.
EFEITOS: O presente Termo tem seus efeitos a partir do dia 1° de janeiro de 2019, compreendido entre 01/01/2019 e 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2019.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/003020/2016

PARECER PRÉVIO Nº 29/2019

DECISÃO Nº 83/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

GESTOR: FRANCISCO PESSOA DE BRITO – PREFEITO (DE 01/01/2016 A 18/04/2016)

RELATOR: JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CUMPRIMENTO DE TODOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS DE CARÁTER FORMAL APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. O cumprimento de todos os índices constitucionais e a permanência de ocorrências de caráter formal justifica a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo.

2. Não houve comprovação de dano ao erário.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Nossa Senhora dos Remédios. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2016 (Período: 01/01/2016 a 18/04/2016). Aprovação com ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Ingresso de prestações de contas mensais em atraso; ausência de peças exigidas pela Resolução TCE nº 39/2015; e atraso no envio das peças orçamentárias (LDO e LOA) – 81 dias de atraso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça 09), o contraditório da II DFAM (Peça 42), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 44), o voto do Relator (Peça 56), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas às contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal responsável pelo período de 01/01/2016 a 18/04/2016, Sr. Francisco Pessoa de Brito (já falecido), com esteio no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º, da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 56).

Ausentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 1128/18) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria nº 140/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 13 de março de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC/003020/2016

PARECER PRÉVIO Nº 30/2019

DECISÃO Nº 83/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

GESTOR: JOSÉ ALEXANDRE BACELAR DE CARVALHO SOBRINHO – PREFEITO (DE: 20/04/16 A 31/12/16) ADVOGADO: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - OAB/PI N° 4.703 (PEÇA 37, FL. 17).

RELATOR: JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE GOVERNO. PREDOMINÂNCIA DE FALHAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. DESCUMPRIMENTO DE ÍNDICE CONSTITUCIONAL.

1. As falhas constatadas no relatório de fiscalização são de natureza grave e têm o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Nossa Senhora dos Remédios. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2016 (Período: 20/04 a 31/12/2016). Reprovação. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Atraso no envio das peças orçamentárias (LDO e LOA) – 81 dias de atraso; Irregularidades na abertura de créditos adicionais (ausência de indicação da fonte dos recursos e da publicação de Decreto); Ingresso de prestações de contas mensais em atraso; Ingresso da prestação de contas anual com atraso (24 dias); Insuficiência na arrecadação da receita tributária; Contabilização a menor da COSIP; Divergência dos valores informados entre Sagres Contábil x Análise técnica, referentes à educação e à saúde; Despesa de pessoal do Poder Executivo acima do limite legal (65,81%); Resgate de Dívida Fundada sem registro de saldo; Avaliação do Município – Portal da Transparência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça 09), o contraditório da II DFAM (Peça 42), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 44), a sustentação oral do Advogado Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI n° 4.703, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (Peça 56), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Reprovação às contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal, responsável pelo período de 20/04 a 31/12/2016, Sr. José Alexandre Bacelar de Carvalho Sobrinho, com esteio no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º, da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 56).

Ausentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 1128/18) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria nº 140/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 13 de março de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC/003020/2016

ACÓRDÃO N° 383/2019

DECISÃO Nº 83/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

GESTOR: FRANCISCO PESSOA DE BRITO – PREFEITO (DE 01/01/2016 A 18/04/2016)

RELATOR: JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. FALECIMENTO DO GESTOR.

1. As falhas remanescentes após o contraditório não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

2. Tendo em vista o falecimento do gestor, não é devida a imputação de multa pelo atraso no envio de documentação referente ao período de sua gestão.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Nossa Senhora dos Remédios. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2016 (Período: 01/01/2016 a 18/04/2016). Regularidade com Ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Ausência de licitação para aquisição de combustíveis.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça 09), o contraditório da II DFAM (Peça 42), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 44), o voto do Relator (Peça 56), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas de gestão do Chefe do Executivo Municipal responsável pelo período de 01/01/2016 a 18/04/2016, Sr. Francisco Pessoa de Brito (já falecido), com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 56).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, tendo em vista o falecimento do gestor, pela não imputação de multa ao Sr. Francisco Pessoa de Brito, no que diz respeito ao envio de documentação referente ao período de sua gestão, como informado pela Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD (peça 47), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 56).

Ausentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 1128/18) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria nº 140/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 13 de março de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC/003020/2016

ACÓRDÃO N° 384/2019

DECISÃO Nº 83/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

GESTOR: JOSÉ ALEXANDRE BACELAR DE CARVALHO SOBRINHO – PREFEITO (DE: 20/04/16 A 31/12/16)

RELATOR: JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - OAB/PI N° 4.703 (PEÇA 37, FL. 17).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE GESTÃO. PREDOMINÂNCIA DE FALHAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. IRREGULARIDADES APURADAS EM PROCEDIMENTO DE INSPEÇÃO.

1. As falhas constatadas no relatório de fiscalização são de natureza grave e têm o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

2. As ocorrências constatadas durante o procedimento de inspeção foram levadas em consideração quando do julgamento das contas de gestão da Prefeitura Municipal.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Nossa Senhora dos Remédios. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2016 (Período: 20/04/2016 a 31/12/2016). Irregularidade. Aplicação de Multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Ausência de licitação para contratação de serviços contábeis; Inadimplência junto à ELETROBRÁS; Inadimplência junto à AGESPISA; Irregularidades nas compensações previdenciárias do RGPS; Inspeção realizada em julho de 2016, autorizada pela Portaria TCE nº 345/16, de 31/05/2016, conforme Decisão Plenária nº 1.008/2015.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça 09), o contraditório da II DFAM (Peça 42), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 44), a sustentação oral do Advogado Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI n° 4.703, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (Peça 56), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, voto, pelo julgamento de irregularidade às contas de gestão do Chefe do Executivo Municipal responsável pelo período de 20/04/2016 a 31/12/2016, Sr. José Alexandre Bacelar de Carvalho Sobrinho, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 56).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art.79, II, da lei supracitada c/c o art. 206, II, do Regimento Interno, pela aplicação de multa ao Sr. José Alexandre Bacelar de Carvalho Sobrinho, no valor correspondente a 750 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 56).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, acolhendo informação da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD (peça 46), tendo em vista o atraso no envio de documentação referente à prestação de contas do exercício de 2016 do Município de Nossa Senhora dos Remédios, pela imputação de multa no montante de 2.540 (dois mil quinhentos e quarenta) UFR/PI, de responsabilidade do Sr. José Alexandre Bacelar de Carvalho Sobrinho, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 56).

Ausentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 1128/18) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria nº 140/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 13 de março de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC/003020/2016

ACÓRDÃO N° 385/2019

DECISÃO Nº 83/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DA P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

GESTORA: LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA - DE: 01/01/2016 A 06/05/2016.

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1 As falhas remanescentes após o contraditório não têm o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Nossa Senhora dos Remédios. Contas de FUNDEB. Exercício Financeiro de 2016 (Período: 01/01/2016 a 06/05/2016). Regularidade com ressalvas. Aplicação de Multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Ausência de licitação para a aquisição de combustíveis.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça 09), o contraditório da II DFAM (Peça 42), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 44), o voto do Relator (Peça 56), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas do FUNDEB, sob a responsabilidade da Sra. Lúcia Maria de Oliveira Silva, com fundamento no artigo 122, II, da Lei Estadual n° 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 56).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, inciso I, da lei supracitada c/c art.206, II, do Regimento Interno; pela aplicação de multa a Sr.ª Lúcia Maria de Oliveira Silva, no valor correspondente a 200 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 56).

Ausentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 1128/18) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria nº 140/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 13 de março de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC/003020/2016

ACÓRDÃO N° 386/2019

DECISÃO Nº 83/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DA P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

GESTORA: IVANETE FERREIRA ROCHA - DE: 07/05/16 A 31/12/16.

ADVOGADO: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - OAB/PI N° 4.703 (PEÇA 37, FL. 17).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1 As falhas remanescentes após o contraditório não têm o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Nossa Senhora dos Remédios. Contas de FUNDEB. Exercício Financeiro de 2016 (Período: 07/05/16 a 31/12/16). Regularidade com ressalvas. Aplicação de Multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Indicadores e limites do FUNDEB; Fluxo financeiro divergente do extrato bancário; Divergência na prestação de contas – Sagres Contábil.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça 09), o contraditório da II DFAM (Peça 42), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 44), a sustentação oral do Advogado Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI n° 4.703, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (Peça 56), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas do FUNDEB, sob a responsabilidade da Sra. Ivanete Ferreira Rocha, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 56).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, inciso I, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, pela aplicação de multa a Sr.ª Ivanete Ferreira Rocha, no valor correspondente a 200 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 56).

Ausentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 1128/18) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria nº 140/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 13 de março de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC/003020/2016

ACÓRDÃO N° 387/2019

DECISÃO Nº 83/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMS DA P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

GESTORA: DAIANE REGO - DE: 13/05/2016 A 31/12/2016.

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

ADVOGADO: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - OAB/PI N° 4.703 E OUTROS (PEÇA 37, FL. 19).

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1 As falhas remanescentes após o contraditório não têm o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Nossa Senhora dos Remédios. Contas do FMS. Exercício Financeiro de 2016 (Período: 13/05/2016 a 31/12/2016). Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa. Unânime

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Ausência de licitação para contratação de serviços de contabilidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça 09), o contraditório da II DFAM (Peça 42), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 44), a sustentação oral do Advogado Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI n° 4.703, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (Peça 56), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas do FMS, sob a responsabilidade da Srª Daiane Rego, com fundamento no artigo 122, II, da Lei Estadual n° 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 56).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do no art. 79, incisos II e VII, da lei supracitada c/c art.206, II, do Regimento Interno, pela aplicação de multa a Srª. Daiane Rego, no valor correspondente a 200 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 56).

Ausentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 1128/18) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria nº 140/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 13 de março de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC/003020/2016

ACÓRDÃO N° 388/2019

DECISÃO Nº 83/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UMS DA P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS,

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

GESTOR: BENEDITO SILVA FILHO

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1 As falhas remanescentes após o contraditório não têm o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Nossa Senhora dos Remédios. Contas da UMS. Exercício Financeiro de 2016. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa. Unânime

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Ausência de licitação para aquisição de materiais hospitalares e medicamentos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça 09), o contraditório da II DFAM (Peça 42), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 44), o voto do Relator (Peça 56), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas da UMS, sob a responsabilidade do Sr. Benedito Silva Filho, com fundamento no artigo 122, II, da Lei Estadual n° 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 56).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, incisos II e VII, da lei supracitada c/c art.206, II, do Regimento Interno, pela aplicação de multa ao Sr. Benedito Silva Filho, no valor correspondente a 200 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 56).

Ausentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 1128/18) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria nº 140/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 13 de março de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC/003020/2016

ACÓRDÃO N° 389/2019

DECISÃO Nº 83/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

GESTOR: FRANCISCO MORAIS DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO - OAB/PI N° 1.984 E OUTROS (SEM PROCURAÇÃO).

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. PREDOMINÂNCIA DE FALHAS GRAVES. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL COM DESPESAS DA CÂMARA. VARIAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES SEM O DEVIDO INSTRUMENTO LEGAL.

1. As falhas constatadas no relatório de fiscalização são de natureza grave e têm o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

2. As ocorrências constatadas durante o procedimento de inspeção foram levadas em consideração quando do julgamento das contas anuais da Câmara Municipal.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Nossa Senhora dos Remédios. Contas da Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2016. Irregularidade. Aplicação de Multa. Unânime

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Ingresso com atraso de balancetes mensais; Ausência de peças que compõem a prestação de contas; Infringência ao art. 45 da Resolução TCE/PI nº 39/2015 constatada por meio de inspeção; Extrapolação do limite constitucional com despesas da Câmara; Variação do subsídio dos vereadores sem o devido instrumento legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça 09), o contraditório da II DFAM (Peça 42), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 44), a sustentação oral do Advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI n° 1.984, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (Peça 56), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de Irregularidade das contas da CÂMARA MUNICIPAL, sob a responsabilidade Sr. Francisco Morais da Silva, com fundamento no artigo 122, III, da Lei Estadual n° 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 56).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, inciso I, da lei supracitada c/c art.206, II, do Regimento Interno, pela aplicação de multa ao Sr. Francisco Morais da Silva, no valor correspondente a 500 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 56).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, acolhendo informação da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD (peça 46), tendo em vista o atraso no envio de documentação referente à prestação de contas do exercício de 2016 da Câmara Municipal de Nossa Senhora dos Remédios, pela imputação de multa no montante de 3.350 (três mil trezentos e cinquenta) UFR/PI, de responsabilidade do Francisco Morais da Silva, valor calculado por dia de atraso, nos moldes do art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 56).

Ausentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 1128/18) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria nº 140/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 13 de março de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC/011927/2016 – APENSADO AO PROCESSO TC/003020/2016

ACÓRDÃO n° 390/2019

DECISÃO Nº 83/19

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO (APENSADO AO TC/003020/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016).

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI.

REPRESENTADO: JOSÉ ALEXANDRE BACELAR DE CARVALHO SOBRINHO (PREFEITO MUNICIPAL)

ADVOGADO: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - OAB/PI N° 4.703 (PEÇA 37, FL. 17 DO PROCESSO TC/003020/2016).

RELATOR: JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR. DESCUMPRIMENTO DE

PRECEITOS DA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO. APENSAMENTO AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

1. As ocorrências mencionadas na Representação foram levadas em consideração quando do julgamento das contas anuais da Prefeitura Municipal.

Sumário. Representação. Prestação de Contas do Município de Nossa Senhora dos Remédios. Exercício Financeiro de 2016. Procedência. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça 09), o contraditório da II DFAM (Peça 42), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 44), a sustentação oral do Advogado Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI n° 4.703, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 56), do Processo TC/003020/2016, considerando os autos da Representação TC/011927/2016 – apensada ao TC/003020/2016, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela procedência da representação, ressaltando tratar de fato constante como item da prestação de contas – item 2.1.2 - Contas de Governo, portanto, já considerada no julgamento das mencionadas contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 56).

Ausentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 1128/18) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias - Portaria nº 140/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 13 de março de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC/005190/2015

PARECER PRÉVIO Nº 32/2019

DECISÃO Nº 94/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

GESTOR: MARCELO GRANJA – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE GOVERNO. PREDOMINÂNCIA DE FALHAS GRAVES. AUSÊNCIA DE DEFESA. NÃO SANEAMENTO.

1. As falhas constatadas no relatório de fiscalização não foram sanadas em face da ausência de defesa.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Morro Cabeça no Tempo. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2015. Reprovação. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Ingresso extemporâneo do Plano Plurianual (429 dias); Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado na LOA; Ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal; Queda sucessiva na arrecadação da receita tributária; Diferença no valor do ICMS; Contratos e empréstimos internos no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna; Inconsistência no demonstrativo da Dívida Flutuante; Numerários em caixa; Inconsistência entre itens do Balanço Financeiro e Relatório do SERCA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 32), o contraditório da II DFAM (Peça 48), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 50), o voto do Relator (Peça 55), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando do parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a Reprovação das contas de governo, referentes ao exercício financeiro de 2015, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos

fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 55).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portaria nº 157/19) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 140/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 20 de março de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC/005190/2015

ACÓRDÃO N° 448/2019

DECISÃO Nº 94/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

GESTOR: MARCELO GRANJA – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE GESTÃO. CONSTATAÇÃO DE OCORRÊNCIAS GRAVES NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE DEFESA.

1. As falhas constatadas no relatório de fiscalização são de natureza grave e têm o condão de ensejar um julgamento de irregularidade, tendo em vista que não foram sanadas após o contraditório.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Morro Cabeça no Tempo-PI. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2015. Irregularidade. Aplicação de Multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Ausência de licitação para contratação de serviços de limpeza e conservação; Débitos junto à ELETROBRÁS; Irregularidades na contratação de serviços de limpeza pública; Pagamento de juros e multas por atraso em pagamentos; Inconsistência no valor do percentual das obrigações patronais; Irregularidade na contratação de pessoal; Representação com pedido cautelar inaudita altera pars de bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo, em virtude da não prestação de contas mensal do exercício de 2015, alusiva ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA e Documentação comprobatória da despesa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 32), o contraditório da II DFAM (Peça 48), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 50), o voto do Relator (Peça 55), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de Irregularidade, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 55).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, incisos I, VII E VIII, da mesma lei c/c art. 206, II e III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011, pela aplicação de multa ao Sr. Marcelo Granja, no valor correspondente a 750 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 55).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, que a Representação TC/015889/2015, julgada procedente, está sendo considerada no julgamento das contas de gestão como também, na aplicação de multa, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 55).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, discordando do MPC, pela não imputação de débito ao Sr. Marcelo Granja em relação ao pagamento de encargos moratórios junto ao INSS, por se tratar de um município pequeno, e ainda, por entender não caracterizar ato de má fé e/ou desvio de conduta por parte do gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 55).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portaria nº 157/19) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 140/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 20 de março de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC/005190/2015

ACÓRDÃO N° 449/2019

DECISÃO Nº 94/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DA P. M. DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

GESTOR: MARCELO GRANJA – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1 As falhas remanescentes após o contraditório não têm o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Morro Cabeça no Tempo. Contas de FUNDEB. Exercício Financeiro de 2015. Regularidade com ressalvas. Aplicação de Multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Diferença no valor do ICMS Estadual; Restos a Pagar sem comprovação de saldo financeiro; Juros e multas por atraso no pagamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 32), o contraditório da II DFAM (Peça 48), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 50), o voto do Relator (Peça 55), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 55).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, inciso I, da mesma lei c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011, pela aplicação de multa ao Sr. Marcelo Granja, no valor correspondente a 200 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 55).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, discordando do MPC, pela não imputação de débito ao Sr. Marcelo Granja em relação ao pagamento de encargos moratórios junto ao INSS, por se tratar de um município pequeno, e ainda, por entender não caracterizar ato de má fé e/ou desvio de conduta por parte do gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 55).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portaria nº 157/19) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 140/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 20 de março de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC/005190/2015

ACÓRDÃO N° 450/2019

DECISÃO Nº 94/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMS DA P. M. DE MORRO CABEÇA NO TEMPO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

GESTOR: MARCELO GRANJA – PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1 As falhas remanescentes após o contraditório não têm o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Morro Cabeça no Tempo. Contas do FMS. Exercício Financeiro de 2015. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Ausência de licitação para aquisição de combustível e manutenção de veículos; Restos a pagar sem comprovação financeira; Juros e multas por atraso em pagamentos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 32), o contraditório da II DFAM (Peça 48), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 50), o voto do Relator (Peça 55), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando em parte com o parecer ministerial, pelo julgamento de Regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 55).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, inciso I, da mesma lei c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011, pela aplicação de multa ao Sr. Marcelo Granja, no valor correspondente a 200 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 55).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, sem a imputação de débito, por entender irrisório o valor apontado, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 55).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portaria nº 157/19) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 140/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 20 de março de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC/005190/2015

ACÓRDÃO N° 451/2019

DECISÃO Nº 94/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

GESTOR: MÁRCIO DIAS FERREIRA DE OLIVEIRA - PRESIDENTE

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. PREDOMINÂNCIA DE FALHAS GRAVES. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL COM DESPESAS DA CÂMARA. VARIAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES SEM ENVIO DA NORMA LEGAL.

1. As falhas constatadas no relatório de fiscalização são de natureza grave e têm o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Morro Cabeça no Tempo. Contas da Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2015. Irregularidade. Aplicação de Multa. Unânime

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal; Peças ausentes; Inconsistência na movimentação financeira – divergência de saldo; Ausência de licitação para a contratação de serviços jurídicos; Despesa total da Câmara acima do limite legal; Variação no subsídio dos Vereadores sem envio da norma legal; Representações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 32), o contraditório da II DFAM (Peça 48), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 50), o voto do Relator (Peça 55), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de Irregularidade, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 55).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, incisos I, VII e VIII da mesma Lei, bem como no art. 206, incisos II e VIII, da Res. TCE/PI nº 13/2011, pela aplicação de multa ao Sr. Márcio Dias Ferreira de Oliveira, no valor correspondente a 500 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 55).

REPRESENTAÇÕES:

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, que as Representações TC/013534/15 e TC/015877/15, julgadas procedentes, estão sendo considerada no julgamento das contas de gestão como também, na aplicação de multa, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 55).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portaria nº 157/19) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 140/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 20 de março de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC/019148/2017

ACÓRDÃO Nº 392/2019

DECISÃO Nº 85/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE RIBEIRO GONÇALVES/PI (PROCESSO SELETIVO DE EDITAL Nº 002/2017). EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

REPRESENTANTE: LEONARDO ESTRELA (VEREADOR).

REPRESENTADO: LINDENBERG VIEIRA DA SILVA (PREFEITO).

ADVOGADO(S): FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA – OAB/PI Nº 6.466 E OUTROS (PEÇA 10, FLS. 05, PELO REPRESENTADO) E IGOR SOARES DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 12.285) (SEM PROCURAÇÃO, PELO REPRESENTADO). RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. PROCESSO SELETIVO

JULGADO REGULAR. TRÂNSITO EM JULGADO. EXTINÇÃO PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. Considerando que o Processo Seletivo em questão fora julgado regular, com ressalvas das irregularidades formais remanescentes, conclui-se pela extinção do processo de representação sem análise de mérito, com o consequente arquivamento dos autos.

Sumário: Representação. Irregularidades no Processo Seletivo de Edital nº 002/2017 da Prefeitura Municipal de Ribeiro Gonçalves. Exercício de 2017. Extinção do processo sem resolução de mérito. Arquivamento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 25), o voto do Relator (Peça 30), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas e com o parecer da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, pela extinção do processo sem resolução de mérito, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 236-A do Regimento Interno do TCE-PI, haja vista o exaurimento do seu objeto, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 30).

Ausentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de licença-prêmio - Portaria nº 1128/18) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 140/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 13 de março de 2019.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC 005373/2015

PARECER PRÉVIO N° 34/2019

DECISÃO Nº 098/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. PRESTAÇÃO DE CONTAS P.M. CARACOL/PI – CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2015.

RESPONSÁVEL: NILSON FONSECA MIRANDA – PREFEITO.

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA – OAB/PI Nº 5952

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. CONTAS DE GOVERNO. INGRESSO EXTEMPORÂNEO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. ATRASO NO ENVIO DO BALANÇO GERAL. DÉFICIT DE ARRECADAÇÃO. DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO SUPERIOR AO LIMITE LEGAL.

1. Em relação aos atrasos no envio da prestação de contas mensal, descumpriu as exigências definidas na resolução TCE-PI nº 39/2015.

2. A resolução TCE/PI nº 39/2014 dispõe sobre as formas e prazos para a prestação de contas municipal.

3. Quanto aos Déficits apontados, recomenda-se a observância do da LC no 101/2000 (LRF), em seu art. 11, onde estabelece vedações ao ente que se omite quanto à instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de sua competência constitucional. Recomendação de aprimoramento na elaboração das peças orçamentárias.

4. O art. 20, III, “b”, da LC 101/2000 – LRF limita

o total de despesas com pessoal do poder executivo. Já em seu art. 23 dispõe sobre formas e prazos para a eliminação do percentual excedente. A falha foi agravada pela ausência de defesa em tempo hábil, e pelo significativo percentual excedente.

Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Caracol/PI. Contas de Governo. Exercício de 2015. Emissão de Parecer Prévio acolhendo a manifestação do Ministério Público de Contas, recomendando a reprovação. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 49), o contraditório da II DFAM (Peça 68), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 70), a sustentação oral do Advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5952, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (Peça 80), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, acolhendo o Parecer Ministerial pela emissão de Parecer Prévio recomendando a reprovação das Contas de Governo do Município de Caracol, referentes ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Nilson Fonseca de Miranda, com fundamento no art.120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 80).

COMUNICAÇÃO:

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, deixar de acatar a sugestão do Parquet de Contas referente às comunicações à Procuradoria Geral de Justiça e ao Promotor da comarca correspondente, tendo em vista que não há matéria para tal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 80).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portaria nº 157/19) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 140/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 008/2019, em Teresina, 20 de março de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO TC 005373/2015

ACÓRDÃO N° 458/2019

DECISÃO Nº 098/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE CARACOL/PI – CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO DE 2015.

RESPONSÁVEL: NILSON FONSECA MIRANDA – PREFEITO.

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA – OAB/PI Nº 5952.

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL. EXERCÍCIO 2015. CONTAS DE GESTÃO. AUSÊNCIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS. DÉBITOS COM A ELETROBRÁS E AGESPISA.

1. Não foram encaminhados os procedimentos licitatórios solicitados. A apresentação dessa documentação é indispensável, haja vista que a necessidade do respaldo legal mínimo para as despesas públicas é fundamento básico e obrigatório da gestão. Em descumprimento ao Princípio da Obrigatoriedade de Licitar e das Exigências da Resolução TCE-PI nº 09/2014.

2. Quanto aos débitos com a Eletrobrás e AGESPISA com valores significativos, a falha é agravada, pois

além da verificação de inadimplência no decorrer do exercício em análise, foram constatados atrasos em parcelamento já firmado anteriormente.

Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Caracol/PI. Contas de Gestão. Exercício de 2015. Julgamento concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela irregularidade e aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 49), o contraditório da II DFAM (Peça 68), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 70), a sustentação oral do Advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5952, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (Peça 80), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas pelo julgamento de irregularidade das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Caracol, referentes ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Nilson Fonseca de Miranda, com fundamento no art. 122, III, da Lei Estadual n° 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 80).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, II, da mencionada lei, pela aplicação de multa ao Sr. Nilson Fonseca Miranda, no valor correspondente a 1.500 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 80).

DAS COMUNICAÇÕES:

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, deixar de acatar a sugestão do Parquet de Contas referente às comunicações à Procuradoria Geral de Justiça e ao Promotor da comarca correspondente, tendo em vista que não há matéria para tal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 80).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portaria nº 157/19) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 140/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 008/2019, em Teresina, 20 de março de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins Relatora

PROCESSO TC 005373/2015

ACÓRDÃO N° 459/2019

DECISÃO Nº 098/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE CARACOL/PI – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB - EXERCÍCIO DE 2015.

RESPONSÁVEL: MARIA NEUMA FONSECA DE MIRANDA.

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA – OAB/PI Nº 5952 (SEM PROCURAÇÃO).

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDEB DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL. EXERCÍCIO 2015. AUSÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTES DE ALUNOS.

1. Apesar do não encaminhamento da documentação solicitada, a falha é amenizada pelo entendimento de que os fatos decorrentes de licitações nos fundos de Municípios de pequeno porte devem recair principalmente sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, já que estes são realizados de forma centralizada. Amenizou ainda a apresentação de

memoriais indicando que as despesas tiveram por base a realização de certame no exercício anterior cujas contas já foram analisadas.

Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Caracol/PI. FUNDEB. Exercício de 2015. Julgamento discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 49), o contraditório da II DFAM (Peça 68), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 70), a sustentação oral do Advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5952, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (Peça 80), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, divergindo do Parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas das contas do FUNDEB de Caracol, referentes ao exercício de 2015, sob a responsabilidade da Srª Maria Neuma Fonseca de Miranda, com fundamento no art. 122, II, da Lei Estadual n° 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 80).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, I, da mencionada lei, pela aplicação de multa ao Sr. Nilson Fonseca Miranda, no valor correspondente a 300 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 80).

DAS COMUNICAÇÕES:

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, deixar de acatar a sugestão do Parquet de Contas referente às comunicações à Procuradoria Geral de Justiça e ao Promotor da comarca correspondente, tendo em vista que não há matéria para tal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 80).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portaria nº 157/19) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 140/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 008/2019, em Teresina, 20 de março de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO TC 005373/2015

ACÓRDÃO N° 460/2019

DECISÃO Nº 098/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE CARACOL/PI – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – EXERCÍCIO DE 2015.

RESPONSÁVEL: LUIZ HENRIQUE NEIVA RIBEIRO.

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA – OAB/PI Nº 5952 (SEM PROCURAÇÃO).

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FMS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL. EXERCÍCIO 2015. AUSÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TICKET CAR.

1. Apesar do não encaminhamento da documentação solicitada, a falha é amenizada pelo entendimento de que os fatos decorrentes de licitações nos fundos de Municípios de pequeno porte devem recair principalmente sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, já que estes são realizados de forma

centralizada. Amenizou ainda a apresentação de memoriais indicando a realização de certame no decorrer do exercício.

Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Caracol/PI. FMS. Exercício de 2015. Julgamento discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 49), o contraditório da II DFAM (Peça 68), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 70), a sustentação oral do Advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5952, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (Peça 80), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, divergindo do Parecer Ministerial pelo julgamento de regularidade com ressalvas as contas do FMS de Caracol, referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Luiz Henrique Neiva Ribeiro, com fundamento no art. 122, II, da Lei Estadual n° 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 80).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, I, da mencionada lei, pela aplicação de multa ao Sr. Luiz Henrique Neiva Ribeiro, no valor correspondente a 300 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 80).

DAS COMUNICAÇÕES:

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, deixar de acatar a sugestão do Parquet de Contas referente às comunicações à Procuradoria Geral de Justiça e ao Promotor da comarca correspondente, tendo em vista que não há matéria para tal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 80).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portaria nº 157/19) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 140/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 008/2019, em Teresina, 20 de março de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO TC 005373/2015

ACÓRDÃO N° 461/2019

DECISÃO Nº 098/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE CARACOL/PI – CÂMARA MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2015.

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA COSTA – PRESIDENTE.

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL. EXERCÍCIO DE 2015. ENVIO INTEMPESTIVO DE DOCUMENTAÇÃO QUE COMPÕE A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL.

1. A resolução TCE-PI nº 09/2014 dispõe sobre a forma e prazos para a prestação de contas, que apesar do seu descumprimento, os atrasos foram mínimos amenizando a falha.

Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Caracol/PI. Câmara Municipal. Exercício de

2015. Julgamento concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela regularidade com ressalvas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 49), o contraditório da II DFAM (Peça 68), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 70), o voto da Relatora (Peça 80), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, acolhendo parcialmente o Parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas das contas da Câmara Municipal de Caracol, referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Francisco de Assis Pereira da Costa, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual n° 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 80).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 80).

DAS COMUNICAÇÕES:

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, deixar de acatar a sugestão do Parquet de Contas referente às comunicações à Procuradoria Geral de Justiça e ao Promotor da comarca correspondente, tendo em vista que não há matéria para tal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 80).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portaria nº 157/19) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 140/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 008/2019, em Teresina, 20 de março de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO: TC Nº. 009.824/2013

ACÓRDÃO Nº. 60/19

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO SEM MANIFESTAÇÃO DE MÉRITO.

Possível vínculo empregatício fictício na Secretaria Municipal de Educação de Amarante de servidora aposentada por invalidez pelo INSS. A documentação apresentada é insuficiente para comprovar o efetivo exercício das atividades.

Sumário. Município de Amarante. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2009. Análise técnica circunstanciada. Arquivamento da Representação, sem manifestação de mérito.

DECISÃO Nº. 20/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - MUNICÍPIO DE AMARANTE - PREFEITURA MUNICIPAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

REPRESENTANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

REPRESENTADOS: SR. LUIZ NETO ALVES DE SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE

SRA. VERA LÚCIA LOPES DE CERQUEIRA

ADVOGADO: DR. LUIS VICTOR SOUSA SANTOS – OAB/PI Nº 12.002

DR. ANDERLLY LOPES DE CERQUEIRA – OAB/PI Nº 10.282, E OUTRO.

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADORA DO MPC: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações do relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - VI DFAM (Peça 14), o parecer do Ministério Público

de Contas (Peça 17), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, acolhendo o parecer Ministerial, pelo arquivamento da presente Representação, sem manifestação de mérito, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (Peça 36).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do MPC presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 001, de 23 de janeiro de 2019. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

PROCESSO: TC Nº. 020.339/2016

ACÓRDÃO Nº. 165/19

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA.

Atrasos salariais recorrentes. Irregularidades constatadas na transação governamental. Precariedade dos serviços prestados à população.

Sumário. Município de Nazária. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2016. Análise técnica circunstanciada. Procedência da Representação com aplicação de multa ao gestor. Comunicação ao Ministério Público Estadual, autor da representação, para providências que entender cabíveis. Apensamento à prestação de contas de 2016.

DECISÃO Nº. 44/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - MUNICÍPIO DE NAZÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO:SR. FRANCISCO UBALDO NOGUEIRA – PREFEITO MUNICIPAL DE NAZÁRIA

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADORA DO MPC: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações do relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (Peça 29), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 31), a proposta de voto do Relator (Peça 36), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, acolhendo o parecer Ministerial, pelo conhecimento da presente Representação, e no Mérito: 1) pela procedência da Representação, com a aplicação de multa de 5.000 UFRs/PI ao gestor Sr. Francisco Ubaldo Nogueira, Prefeito Municipal de Nazária, exercício 2016, na forma prevista no art. 79, inciso I e II, da Lei nº 5.888/2009, facultando ao gestor a redução da multa aplicada para 4.000 UFRs/PI caso comprove seu recolhimento ou parcelamento no prazo de 30 (trinta) dias; 2) pela Comunicação ao Ministério Público Estadual, na pessoa da Dra. Leida Maria de Oliveira Diniz, Promotora de Justiça da 35ª Promotoria de Justiça, autora da representação, para providências que entender cabíveis; 3) pelo Apensamento dos presentes autos ao processo de prestação de contas do município de Nazária, exercício 2016.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado neste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado neste processo).

Representante do MPC presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 002, de 30 de janeiro de 2019. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

PROCESSO: TC Nº. 004.129/2017

ACÓRDÃO Nº. 184/19

EMENTA: AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. ARQUIVAMENTO.

Recursos aplicados são originados da União e repassados pelo FNDE por meio de convênio à Prefeitura Municipal de Esperantina. Competência para fiscalizar e julgar a aplicação dos recursos é do Tribunal de Contas da União, conforme aduz o art. 71, VI, da Constituição Federal.

Sumário. Município de Esperantina. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2015. Análise técnica circunstanciada. Arquivamento da presente Auditoria. Comunicação ao Tribunal de Contas da União para adoção de providências cabíveis. Apensamento ao processo de prestação de contas do município de Esperantina, exercício de 2015.

DECISÃO Nº. 94/19

ASSUNTO: AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - PREFEITURA MUNICIPAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: SRA. VILMA CARVALHO AMORIM - PREFEITA MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS - OAB/PI Nº 13.758

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (Peça 9) e a análise do contraditório (peça nº 25) da II Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 28), o voto elaborado pelo Relator (Peça nº. 32), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, em consonância com o parecer ministerial, em: 1) arquivar o presente processo (TC/004129/2017), tendo em vista que o Tribunal de Contas do Piauí não possui competência para fiscalizar e julgar a aplicação de recursos repassados pela União, por meio de convênios, aos municípios, sendo esta uma atribuição do Tribunal de Contas da União, conforme aduz o art. 71, VI, da Constituição Federal; 2) comunicar ao Tribunal de Contas da União para que, no âmbito de suas atribuições, adote as providências e instaure os procedimentos cabíveis; 3) apensar ao processo de prestação de contas do município de Esperantina, exercício de 2015.

Ausente: Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo).

Presentes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença prêmio) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio).

Representante do MPC presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Plenária Ordinária nº. 002, de 31 de janeiro de 2019. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/023798/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE MARIA DE JESUS LOURDES PEREIRA DA COSTA

INTERESSADO: ELIAS JOAQUIM DA COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADORA: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 084/19 – GLN

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte requerida por Elias Joaquim da Costa, CPF n° 099.528.373-72, na condição de viúvo, em razão do falecimento da ex-servidora Maria de Jesus Lourdes Pereira da Costa, CPF nº 099.581.853-34, mat. Nº 060144-6, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professora – 20 horas, nível "III", Classe "B", ocorrido em 11/01/2018.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) constatou que a Pensão do interessado preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 04), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria n° 1642/18- PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 15/06/2018 (fl.2.79), concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 173, de 14/09/2018 (fl. 2.83), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 1.494,11, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
Vencimento – Lei nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art.3º anexo IV da Lei nº 7.081/17.	R$ 1.450,62
Gratificação Adicional – art. 127 da LC n° 71/06.	R$ 43,49
Total de Proventos	**R$ 1.494,11**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 29 de março de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO TC/022533/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: TERESINHA ANDRADE DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 83/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Teresinha Andrade da Silva, Pis/Pasep 10893446111, CPF nº 274.571.333-72, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe "SE", Nível "I", matrícula nº 0770469, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado, com arrimo no art. 6º, I,II,III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os

requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 2.675/2018 (Peça 2, fls. 170), publicada no Diário Oficial do Estado nº 200 de 25/10/18, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento de acordo com a LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.133/18 c/c Art. 1º da Lei nº 6.933/16 (R$ 3.835,23) e b) Gratificação Adicional de acordo com o art. 127 da Lei Complementar nº 71/06 (R$ 85,46), totalizando o valor mensal de R$ 3.920,69 (três mil e novecentos e vinte reais e sessenta e nove centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 28 de março de 2019.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/012049/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

INTERESSADO: LUIZ GONZAGA PAES LANDIM

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 84/2019 - GKB

Trata o processo de ato de Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor Luiz Gonzaga Paes Landim, CPF n° 050.116.553-34, Matrícula n° 001908-9, ocupante do cargo de Procurador do Estado, do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 8°, inciso III, alínea "a" da EC n° 20/98.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DAFP (Peça 4), com o Parecer Ministerial (Peça 5), que atestaram a regularidade da instrução e o direito do requerente DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria n° 21.000-437/16-SUPREV/SEADPREV (Peça 3, fls. 83), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí n° 97 de 24/05/16, que revisou a inativação do interessado, com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio (R$ 27.814,95 – Lei n° 5.493/05, acrescentada pelo art. 1° da LC n° 193/12) e b) VPNI – Vantagem Pessoal (R$ 443,56 - Art. 20 da Lei Complementar n° 38/04), totalizando o valor mensal de R$ 28.258,51 (vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, parágrafo único, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, enviar ao GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 28 de março de 2019.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC Nº 020917/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR TEODORICO JOSÉ LEAL.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IAPEP - INSTITUTO DE ASSIST. E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ.

INTERESSADOS: FRANCISCO ANDERSON SILVA DE MOURA E MARCELE SILVA DE MOURA

PROCURADORA: PLINIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 096/19 – GLM

Trata o presente processo de pensão por morte, em favor de FRANCISCO ANDERSON SILVA DE MOURA, nascido em 23/02/98, CPF n° 061.450.653-03 e MARCELLE SILVA DE MOURA, nascida em 10/11/99, assistidos por seu guardião Antônio João de Moura, CPF nº 183.132.563-20 devido ao falecimento do ex-segurado, José Francisco de Moura, CPF n° 130.457.413-04, servidor ativo do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no cargo de Analista Judiciário, nível 15, ref. II, Comarca de Picos, ocorrido em 01.02.2015.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL as Portarias de nº

2429/2018, (peça 02; fls. 28/29), e Portaria nº 2430/2018 (peça 02, fls.31/32), ambas com publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 193 de 15/11/2018, concessiva da pensão por morte dos interessados FRANCISCO ANDERSON SILVA DE MOURA e MARCELE SILVA DE MOURA H em conformidade com Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei nº 8.2013/91 e Art. 40, parágrafo 7º I, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 4.059,47 (quatro mil, cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos), para cada beneficiário, assim demonstrado:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
Verbas	**Fundamentação**	**Valor**
Subsídio ½ de 9.599,74	**Lei nº 6.275/2013**	**4.799,87**
Dec. Pensão Previdenciária ½ de R$ 1.480,79	**Art. 40, parágrafo 7º, da CF/88**	**740,40**
	Total	**4.059,47**

Beneficiário(s)							
NOME	DATA NASC	DEP	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR $
FRANCISCO ANDERSON SILVA DE MOURA	20.02.1998	Filho menor	061.450. 653-03	01.03. 2015	2019	1/2	4.059,47

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
Verbas	**Fundamentação**	**Valor**
Subsídio ½ de 9.599,74	**Lei nº 6.275/2013**	**4.799,87**
Dec. Pensão Previdenciária ½ de R$ 1.480,79	**Art. 40, parágrafo 7º, da CF/88**	**740,40**
	Total	**4.059,47**

Beneficiário(s)							
NOME	DATA NASC	DEP	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR $
MARCELE SILVA DE MOURA	10.11.1999	Filha menor	061.450. 883-54	01.03. 2015	2020	1/2	4.059,47

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 29 de março de 2019.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Conselheira Relatora

Pauta de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (EXTRAORDINÁRIA)

12/04/2019 (SEXTA-FEIRA) - 09:00h

PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 001/2019

RELATOR: CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

TC/005174/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO
DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO 2015)

Unidade Gestora: Poder Executivo – Governo do Estado.

Interessado(s): José Wellington Barroso de Araújo Dias – Governador do Estado do Piauí (Período: 01/01/2015 a 31/12/2015)

Procurador(a): Plínio Valente Ramos Neto

TOTAL DE PROCESSOS: 01 (um)

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí,

em Teresina, 12 de abril de 2019.